



# SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gab.pmssva@yahoo.com

Lei Nº 361 / 2010

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES.**

O Prefeito de São Sebastião da Vargem Alegre, Faço Saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1 – Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o exercício de 2.010

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Valor da transferência
CISLESTE	Complementação de Consultas Médicas e Exame	R\$ 100.000,00

TOTAL .....R\$ 100.000,00

Art. 2º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a crédito da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência médica e educacional;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;



# SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gab.pmssva@yahoo.com

- 
- III – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício emitida no exercício de por autoridade local;
  - IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
  - V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
  - VI - apresentar o Plano de Aplicação de Recursos;
  - VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
  - VIII – celebrar respectivo convênio.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão competente concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

---

Av. Afonso Alves Pereira, s/n – centro – São Sebastião da Vargem Alegre(MG)  
CEP 36.793-000 Telefax (32) 3426-7133



**SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gab.pmssva@yahoo.com**

---

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 22 de março de 2010.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

  
ELOIZ MASSI  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial nesse Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 22 de março de 2010.

  
JOSÉ RENATO SOUZA MASSI  
Secretário Municipal de Administração